

ANEXO ÚNICO

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO					TOTAL
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ	Novo Santo Antônio	Centro de Saúde/Unidade Básica					
Tipo de Leito	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa	
TIPO III	01 a 30/06/2021	01	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00	Decreto Estadual nº 851/2021 Portaria nº 138/2021/ GBSES	
TOTAL A PAGAR					R\$ 12.000,00		

PORTARIA Nº 560/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu Art. 4º descreve que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 568/2020 do Ministério da Saúde de 26 de março de 2020 que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 521 de 10 de junho de 2020 que cria o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado de Mato Grosso, em parceria com as prefeituras municipais, para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 249/2020/GBSES de 24 de julho de 2020, que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/2020 do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, temporariamente habilitada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, referente à competência JUNHO/2021, para o município de Alta Floresta que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 1.600,00** (hum mil e seiscentos reais) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS
Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

MICROREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO					TOTAL
ALTO TAPAJÓS	Alta Floresta	Hospital e Maternidade Santa Rita					
Situação	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa	
Habilitados	01 a 03/06/2021	25	03	R\$ 400,00	R\$ 30.000,00(*)	Decreto Estadual nº 521/2020	
Habilitados	03 a 30/06/2021	20	27	R\$ 400,00	R\$ 216.000,00(*)	Portaria nº 249/2020/ GBSES	
TOTAL A PAGAR					R\$ 1.600,00		

*procedido desconto no valor de R\$ 244.00,00 referente ao encontro de contas das competências fevereiro e março em consonância com a Portaria nº 159/2021/SES.

PORTARIA Nº 528/2021/GBSES

Dispõe sobre o funcionamento e regime de trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em razão das medidas excepcionais e de caráter temporário de prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art.71º, II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 instituiu uma série de medidas a serem adotadas pelas autoridades, no âmbito de suas competências, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, entre outras medidas que se revelam necessárias no decorrer da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 658 de 30 de setembro de 2020 e Decreto nº 783 de 15 de janeiro de 2021 e posteriores alterações, e o Decreto nº 837 de 01 de março de 2021 que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID 19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso cumprindo os objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS, executa ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com atividades integradas e essenciais, especialmente, em caráter excepcional, na condução e implementação das ações e medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública - Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o momento de crise sanitária e extrema urgência na atuação dos servidores na execução das ações de saúde e serviços essenciais prestados à população do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO a avaliação de cada Secretaria Adjunta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, quanto a execução dos serviços e processos de trabalho, e em observância as determinações e medidas orientativas dispostas nos Decretos Estaduais vigentes, Notas Técnicas - Saúde do Trabalhador e Procedimento Operacional Padrão, disponíveis em <http://www.saude.mt.gov.br/informe/581>, a serem aplicadas e seguidas pelos gestores e servidores nas unidades da SES/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Manter as recomendações sanitárias e o cumprimento das medidas implantadas e implementadas na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso a partir do mês de março do ano de 2020, ante os Decretos Estaduais, Portarias, Instruções Normativas, Memorandos Circulares, Protocolos de Biossegurança, Notas Técnicas nº 01/2020/COVSAT/COVID-19/SARS-CoV-2, nº 02/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, nº 006/2020/COECOVID-19/SESMT, nº 009/2020/COVSAT/SVS/SES/MT, Procedimento Operacional Padrão COE-POP-001 e demais determinações e medidas orientativas atualizadas e aplicadas.

Art. 2º Estabelecer e manter, em caráter excepcional e temporário, como medida para a redução dos riscos de disseminação do Coronavírus (Covid-19), no Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, o regime de trabalho, mediante escala de revezamento, vigente a partir de 07 de julho de 2021, na modalidade presencial e teletrabalho, com atuação presencial de 1/3 dos servidores, conforme escala definida pela chefia imediata e validação da competente Secretaria Adjunta.

Art. 3º Para os fins da presente Portaria, considera-se:

I - Presencial: modalidade em que o agente público executa suas atribuições funcionais nas dependências da sua unidade de lotação;

II - Teletrabalho ou trabalho remoto: modalidade em que o agente público executa suas atribuições funcionais fora das dependências da sua unidade de lotação, mediante o uso de tecnologias de informação;

III - Revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turnos de trabalho.

Art. 4º A modalidade de jornada de trabalho de Revezamento (presencial e teletrabalho), aplica-se as seguintes diretrizes na atuação do servidor por meio do trabalho remoto:

I - Caberá a chefia imediata:

a) definir a escala de regime diferenciado de cumprimento da jornada de trabalho do servidor, de acordo com a carga horária regular do cargo/função;

b) estabelecer quais atividades são compatíveis para o teletrabalho a serem exercidas pelo servidor, definindo entrega e prazo a ser cumprido no Plano de Atividade, mantendo o monitoramento das atividades a serem executadas;

c) manter controle das atividades desenvolvidas pelo servidor submetido ao teletrabalho, conforme prevê esta Portaria;

d) cumprir os procedimentos e prazos definidos no Decreto nº 554, de 03 de julho de 2020 e Instrução Normativa nº 005/SEPLAG/2020 - Sistema WEBPonto.

II - Deverá o servidor por meio do trabalho remoto:

a) estar acessível durante toda sua jornada de trabalho, respeitando as medidas sanitárias e o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública, sob pena de responsabilização funcional;

b) manter telefone de contato atualizado e ativo, bem como aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, de forma a garantir a comunicação sempre que necessária com a chefia imediata;

c) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a unidade/gestão;

d) submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das atividades/metras e prazo pactuado;

e) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

f) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota;

g) cumprir os procedimentos e prazos definidos no Decreto nº 554, de 03 de julho de 2020 e Instrução nº 005/SEPLAG/2020 - Sistema WEBPonto.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar imediatamente para o seu regime e jornada de trabalho original, mediante alteração ou revogação desta Portaria.

Art. 5º Em razão dos serviços considerados essenciais e processos administrativos prioritários, conforme respectivas necessidades e prazos judiciais e estaduais obrigatórios, o gestor competente de cada Secretaria Adjunta da Secretaria de Estado de Saúde, poderá, excepcionalmente, alterar o regime de jornada de trabalho estabelecido para execução e cumprimento das ações/processos.

Art. 6º O servidor que apresentar sintomas respiratórios/gripais, caso positivo confirmado e/ou que tenha tido contato de primeiro grau com pessoa infectada com o coronavírus Covid-19, deverá prontamente comunicar à chefia imediata para aplicação das medidas e procedimentos conforme critérios e protocolos da Vigilância Epidemiológica, quanto a testagem e monitoramento técnico, instituídos nas Notas Técnicas e Procedimento Operacional Padrão COE-POP-001.

Parágrafo único. Ao servidor é disponibilizado no Hospital Estadual Santa Casa, atendimento ambulatorial e hospitalar 24 horas por dia - Programa Cuidando do Cuidador da Saúde "Santa Casa Cuida"-implementado no ano de 2020.

Art. 7º O uso de máscara de proteção facial é obrigatória, devendo o servidor utilizar corretamente cobrindo nariz e boca.

Parágrafo primeiro. O servidor receberá semanal ou quinzenalmente, máscara de proteção facial adequada ao ambiente de trabalho, na quantidade indicada para a troca periódica.

Parágrafo segundo. Fica proibido o uso de máscara facial de tecido e/ou de fabricação caseira, ou de qualquer material não recomendado ao ambiente de trabalho.

Art. 8º O servidor deverá manter as seguintes práticas:

I - Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão líquido ou álcool 70%;

II - Evitar circular pelas áreas comuns e demais setores na unidade, priorizando a permanência na sua estação de trabalho;

III - Manter a estação de trabalho e material de uso diário higienizado com álcool 70%;

IV - Não compartilhar objetos de uso pessoal;

V - Manter carteira de vacinação atualizada, principalmente para COVID-19 e Influenza.

Parágrafo único. Para realizar a devida higienização, será disponibilizado ao servidor álcool 70%.

Art. 9º Caberá a chefia imediata para atender a necessidade do setor, formalizar junto a Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas para disponibilização de máscara de proteção facial, e a Superintendência Administrativa, para disponibilização de álcool 70% ou sanitizante correspondente.

Parágrafo único. A entrega do Equipamento de Proteção Individual - EPI ao servidor, deverá ser efetivada pela chefia imediata com o registro individual de recebimento.

Art. 10 Poderá a chefia imediata restringir o acesso entre setores, limitando a circulação e diminuindo o fluxo de pessoas.

Art. 11 Fica proibida a realização de comemoração e/ou confraternização nas dependências do Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 12 Deverá o servidor e a chefia imediata, cumprir obrigatoriamente o estabelecido na presente Portaria, Notas Técnicas Nº 01/2020/COVSAT/COVID-19/SARS-CoV-2, 02/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, 006/2020/COE COVID-19/SES MT e 009/2020/COVSAT/SVS/SES/MT, Procedimento Operacional Padrão COE-POP-001, protocolos de biossegurança dentro e fora do ambiente de trabalho, respeitando as medidas sanitárias e o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública, sob pena de responsabilização funcional e sanções cabíveis.

Art. 13 Quaisquer reuniões de trabalho deverão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 14 Para acesso ao prédio Sede/Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, o servidor e o público em geral, deverá obrigatoriamente, realizar a higienização das mãos e aferição de temperatura corporal que deverá apresentar normalidade (<37,5°C).

Parágrafo único. Havendo a constatação de temperatura corporal acima da normalidade, a entrada não será permitida, orientando as medidas cabíveis, com o objetivo de proteção individual e coletivo.

Art. 15 Fica suspenso no prédio Sede/Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, o atendimento ao público na modalidade presencial, salvo excepcionais emergências e urgentes.

Parágrafo único. O atendimento ao público será realizado por meio telefônico, e-mail ou qualquer outro meio de tecnologia a distância.

Art. 16 A normatização constante desta Portaria, será regularmente acompanhada e monitorada por Profissional Técnico da área de Saúde e Segurança do Trabalho vinculado as competentes Superintendências da Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde e a Secretaria Adjunta de Administração, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com registro da observação do cumprimento, e quando necessária, comunicação de advertência e aplicação das medidas cabíveis.

Art. 17 O disposto no artigo 2º desta Portaria, não se aplica aos trabalhadores terceirizados.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo outras normas complementares serem expedidas.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde